



PROTOCOLO Nº 043
Data: 05/05/2025
Ass: [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 020/2025, de 05 de maio de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar o Prazo da Lei Municipal nº 2.753/2023, e dá outras providências".

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido no Art. 4º, da Lei nº 2.753/23, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º No prazo estabelecido no Artigo 1º, obriga-se o Poder Executivo a realizar novo processo seletivo para preenchimento da vaga.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08 de Maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo estabelecido pela legislação referente ao exercício da função de técnico em radiologia no Município de Campinas do Sul, pelas razões que seguem expostas.

O Município de Campinas do Sul conta atualmente com um técnico em radiologia atuando no sistema municipal de saúde, atuando no Hospital Municipal. A demanda pelos serviços de diagnóstico por imagem é de grande relevância ao Município, sendo um serviço de grande interesse da população do Município.

O prazo estabelecido na legislação vigente expirará em no próximo dia 07 de maio, o que poderá acarretar a interrupção ou significativa redução da oferta de exames radiológicos essenciais à população, comprometendo diagnósticos e tratamentos médicos.

A continuidade ininterrupta dos serviços de radiologia constitui interesse público primário, uma vez que:

- Garante a manutenção de diagnósticos essenciais para diversas condições de saúde, permitindo intervenções médicas oportunas;
- Preserva a integralidade do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal;
- Evita o deslocamento de pacientes para municípios mais distantes, reduzindo custos sociais e financeiros;
- Mantém o suporte diagnóstico necessário para o enfrentamento de emergências de saúde pública;
- Assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do acesso à saúde.

Assim, pela importância do presente projeto de lei, rogamos aos Senhores pela sua plena aprovação.

Campinas do Sul, 05 de maio de 2025.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal